




agrupamento de escolas
campo maior

PLANO LEITE ESCOLAR


**ATÉ OS SUPER-HERÓIS
COMEM
HORTÍCOLAS, FRUTAS
e BEBEM LEITE**

Regime da União Europeia de distribuição nas escolas



A NOSSA ESCOLA PARTICIPA
NO REGIME DA UNIÃO EUROPEIA DE DISTRIBUIÇÃO
NAS ESCOLAS COM O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA

O leite, a fruta e os hortícolas estão na base
de uma alimentação equilibrada e promotora de saúde



**REGIME EUROPEU
DE DISTRIBUIÇÃO
DE LEITE ÀS ESCOLAS**

A nossa Escola/Paróquia do Instituto
de Desenvolvimento Local
participa no âmbito do
regime europeu de
distribuição de leite
às escolas.

Para assegurar
a qualidade do leite
distribuído às escolas,
proteção do consumidor e
o interesse do
meio ambiente e da saúde.

**O LEITE
É UMA PARTE DO CARIÓTIPO,
SÓCIO DA PROTEÍNA E
DO AÇÚCAR DENTRO DO CARIÓTIPO.**



2021-2022

I. Introdução

No sentido de cumprir com o estabelecido na lei, elabora-se o presente **Plano de Leite Escolar do Agrupamento de Escolas de Campo Maior** de acordo com o Programa de Leite Escolar presente na Direção Geral de Educação que estabelece as normas de execução da concessão de ajuda comunitária para a distribuição de leite aos alunos nos estabelecimentos de ensino.

Este **Plano de Leite Escolar** consagra a operacionalização e os objetivos deste programa.

II. Operacionalização

O Plano de Leite Escolar define que se deve efetuar uma distribuição diária e gratuita de 20cl de leite escolar às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, ao longo de todo o ano letivo.

Para complementar necessidades nutricionais das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, podem ser associados ao leite escolar outros alimentos saudáveis.

No caso de crianças ou alunos que, medicamente e por razões clínicas ou de saúde, estejam impedidos de tomar alimentos lácteos, deverá ser equacionada a substituição por correspondentes alimentos de origem vegetal.

Para que seja dada resposta adequada às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, é oferecida a alternativa de leite sem lactose. Os encarregados de educação cujos educandos pretendam consumir leite vegetal devem informar, por escrito, a direção do Agrupamento de Escolas, podendo fazê-lo em qualquer altura do ano letivo.

O Leite Escolar será fornecido a todos os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo, de forma a criar o hábito e a noção de que faz parte das “obrigações” escolares normais para todos, evitando a sua identificação como forma de auxílio a grupos de alunos carenciados.

O Leite Escolar deve ser distribuído diariamente, ao longo do ano letivo, e deve ser tomado na sala de aula, antes do primeiro intervalo.

Atendendo a uma maior uniformização de procedimentos que possibilitem um melhor acompanhamento, por parte do IFAP, no Agrupamento de Escolas de Campo Maior:

- O leite branco (simples ou sem lactose), **terá de ser fornecido pelo menos às 3.ªs e 5.ªs feiras no período da manhã;**
- Os grupos/turma de Pré-Escolar e o 1.º Ciclo terão de desenvolver medidas escolares dentro das ações previstas, conforme quadro infra:

Ações	
JAR	Atividades de Jardinagem
DEG	Aulas Degustação
PCA	Promoção Conhecimento sobre Agricultura
PQA	Promoção das Questões Ambientais
PAS	Promoção Hábitos Alimentares Saudáveis
EXP	Visitas Explorações Agrícolas

A responsabilidade pelo fornecimento do Leite Escolar, como parte integrante da escola, é da responsabilidade da Direção do Agrupamento que procederá à sua distribuição pelos estabelecimentos de educação e ensino em colaboração com a Coordenação dos mesmos.

III. Objetivos

Este Plano consiste numa ação de perspetiva educativa e de saúde que pretende abranger todos os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.

Objetivos:

a) Atuar sobre o estado de saúde e o desenvolvimento dos alunos pela correção da carência de proteínas na sua alimentação corrente;

b) Criar hábitos alimentares que melhorem a qualidade da alimentação da população em geral, sendo por isso, inserido na ação educativa das escolas;

c) Promover o conhecimento e correta compreensão das noções básicas de uma alimentação equilibrada, da necessidade e efeitos do leite na saúde e no desenvolvimento das crianças.

IV. Legislação

Decreto-Lei n.º 223/2006 de 13 de Novembro – Novo modelo de gestão do Programa Leite Escolar.

Portaria n.º 161/2011 de 18 de Abril – Regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos láteos aos alunos dos estabelecimentos de ensino no continente e nas regiões autónomas, denominada «ajuda», e revoga a Portaria n.º 398/2002, de 18 de Abril.

Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão de 10 de Julho de 2008 – Estabelece as normas de execução da concessão de ajuda comunitária para a distribuição de leite aos alunos nos estabelecimentos de ensino.

Agrupamento de Escolas de Campo Maior

Setembro 2021